

Lei nº 452/2014

Brasilândia do Tocantins – TO, 15 de dezembro de 2014.

***Dispõe sobre a instituição do IPTU –
Imposto Predial Territorial Urbano - Social
e tomam outras providencias.***

A Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, Estado do Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o *IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – Social*, de conformidade com os Artigos 82 a 84 da Lei Complementar 248/2005 de 06/09/2005.

Art. 2º – Terá direito ao benefício do IPTU – Social, o contribuinte que se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I – Possuir apenas o imóvel destinado a sua moradia, não sendo considerado quando se tratar de chácara dentro do perímetro urbano;
- II- Possuir renda per capita familiar igual ou inferior a R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);
- III- Está inserido no Cadastro Único do Governo Federal;
- IV- Ser aposentado ou deficiente com renda familiar de até um salário mínimo;
- V- Comprovar residência no município no ano anterior ao pagamento do IPTU.

Art. 3º - Sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo, fica o Chefe do Executivo Municipal, por decreto, alterar o valor da renda per capita familiar;

Art. 4º - Para gozar do benefício do IPTU Social, o contribuinte deverá formular requerimento juntamente com a comprovação de propriedade do imóvel em nome do beneficiário, até a data de vencimento deste, sob pena, de ser negada a isenção do referido Imposto;

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise e triagem da documentação dos requerentes;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência social, após a análise da documentação, emitirá comunicação à Coletoria Municipal que providenciará a isenção e emissão de CND – Certidão Negativa de Débito relativo ao débito de IPTU do exercício requerido.

Art. 6º - O IPTU Social será concedido anualmente e o contribuinte deverá formular todo ano a revisão do benefício;

Parágrafo Único – Ficará suspenso do benefício do IPTU Social, o contribuinte que não requerer a revisão até o vencimento do Imposto no ano subsequente;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins– TO,
aos 15 dias do mês de dezembro 2014.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal